



Publicado em 25/11/2015

Edição: 2278 – Pág. 1 A

Jornal Correio do Povo

LEI N.º 1.925/2015

DATA: 23/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre o uso sobre a desafetação de bem público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas sanciono a presente **LEI**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área de terreno de domínio público de uso especial, medindo 1.825 m² (mil, oitocentos e vinte cinco metros quadrados), no imóvel denominado de “Pinhão – Faxinal dos Ribeiros ou Vale do Rio D’Areia, parte do quinhão 188, objeto do registro 02 da matrícula 5942 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – PR, recebida em doação do Sr. João Santana de Oliveira e sua mulher por meio da escritura pública lavrada às fls. 006, do livro 99-E do Tabelionato e Protesto de Títulos de Documentos da Comarca de Pinhão.

Art. 2.º O bem será desafetado diante da inexistência no local da construção da Escola que gerou a doação.

Parágrafo único. A desafetada será revertida ao doador.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, 50.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu de Oliveira

Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (ME) 76.178.011/0001-28

